

Parecer

*Constitucional – Financeiro.
Royalties. Indenização.
Aplicação específica. Lei
Federal.*

O pagamento dos royalties para todos os municípios, na forma definida na lei 7.990/89, decorre da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural (Art. 27, § 4º. da lei 2.004/53, NR), sendo pago, **mensalmente e diretamente aos Municípios.**

Os recursos advindos desta indenização, tem restrição quando a aplicação aos gastos (Art. 8º. Caput. § § 1º e 2º. Lei 7.990/89)

Assim que, **não podem** ser gastos no pagamento de dívidas e despesas de pessoal (restrição contida na parte final do art. 8º da lei: **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.**)

Podem ser gastos ainda, **como exceção a regra, no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades e no custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino,** especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

Com efeito, não gastando o recurso em pagamento de pessoal e em dívida já empenhada, exceto nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais fontes orçamentarias estão liberadas, devendo antes de proceder ao pagamento da despesa, realizar o planejamento contábil.

Sergio Siqueira
Assessor Jurídico